



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE VALOR Nº 420/2026
COM BASE NO ART. 75 I da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Benjamin, S/Nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 14.762.001/0001-88, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA DOCUMENTAÇÃO:	DIA 24/09/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
A PROPOSTA PODERÁ SER ENTREGUE PESSOALMENTE NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS OU NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:	licitacao.prefeiturabomjardim@gmail.com
LINK DO EDITAL:	https://acessoainformacao.bomjardim.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg?_ga=2.46699042.429859608.1768497053-1901561002.1735903705

1.- DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços mecânicos destinados ao veículo Toyota Corolla, placa: RBZ5E42, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

1.1.1. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

1.1.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.1.1.2. Sustentabilidade: atender as exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

1.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.– DO VALOR ESTIMADO E OS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

2.1- O valor global estimado para contratação é de **R\$ 3.385,98** (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

2.2- A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos próprios atendidos



pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO
25.01.08.122.2508.2.097 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30 Material de Consumo 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1 A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao.prefeiturabomjardim@gmail.com ou entregues no departamento de compras, obrigatoriamente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 420/2026**.

3.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **Dia 24/09/2026, ÀS 17:00 HORAS**

4.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA:

4.1 PESSOA JURÍDICA

4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.1.2 **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; **Estatuto Social** devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI**;

4.1.3 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.9 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço similar e compatível com o objeto da licitação

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Poderá a Prefeitura Municipal revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

5.2 A Prefeitura deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



5.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal.

6.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção e/ou conserto deverão ser realizados preferencialmente no município de Bom Jardim de Goiás – GO.

6.2. Caso a empresa contratada não possua estabelecimento ou estrutura para execução dos serviços no referido município, deverá disponibilizar, às suas expensas, serviço de guincho para a retirada do veículo no município de Bom Jardim de Goiás – GO, bem como realizar a devolução do veículo após a conclusão dos serviços, também por meio de guincho, até o local indicado pela Administração.

6.3. Tal exigência se justifica pelo fato de que se torna inviável e economicamente desvantajoso para o Município realizar o transporte do veículo para outra localidade para fins de manutenção ou conserto, considerando os custos operacionais, logísticos e a indisponibilidade do veículo para atendimento das demandas públicas.

Bom Jardim de Goiás, 21 de setembro de 2026.

KARINE VILELA SOUTO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços mecânicos destinados ao veículo Toyota Corolla, placa: RBZ5E42, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PARA-CHOQUE DIANTEIRO	01		
2	FORRO CAIXA DE RODA	02		
3	GRADE DIANTEIRA	01		
4	GUIA PARA-CHOQUE	02		
5	SERVIÇO PINTURA COM MATERIAL	01		
6	SERVIÇO MONTAGEM DO PARA-CHOQUE	01		
Total Geral:				

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Bom Jardim de Goiás, __de__de 2026.

Assinatura do Responsável _____

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

TERMO DE REFERÊNCIA 2026

1. INTRODUÇÃO

Consoante autorização da Secretário(a) Municipal na qualidade de ordenador de despesas, este termo de referência visa estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a prestação de serviços descritas e devem ser consideradas como complementar às demais exigências dos documentos contratuais, com condão de orientar na contratação, com fundamento na Lei 14.133/2021 e IN nº 09/2023 do TCM/GO, para atender as demandas do município de Bom Jardim de Goiás, estado de Goiás, ademais cabe reportar que essa contratação também deverá ser observadas normas tributárias, especificamente a IN/RFB nº 1.234/2012 e IN/RFB nº 2.145/2023.

2. OBJETO:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, pessoa jurídica, para prestação de serviços de lanternagem/funilaria e pintura automotiva, incluindo substituição de para-choque, fornecimento de peças, materiais e mão de obra necessários à recuperação do veículo Toyota Corolla, placa RBZ5E42, pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo os serviços ser executados no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

2.2. A presente contratação dos serviços prevê:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	PARA-CHOQUE DIANTEIRO	01
02	FORRO CAIXA DE RODA	02
03	GRADE DIANTEIRA	01
04	GUIA PARA-CHOQUE	02
05	SERVIÇO PINTURA COM MATERIAL	01
06	SERVIÇO MONTAGEM DO PARA-CHOQUE	01

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.3.1. A contratação refere-se à prestação de serviços especializados de manutenção corretiva no veículo Toyota Corolla, placa RBZ5E42, pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e utilizado no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente nas ações, programas e serviços socioassistenciais da Rede de Proteção Social Básica – SUAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

2.3.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à recuperação das partes danificadas do veículo, incluindo preparação das superfícies, reparação, alinhamento, desmontagem e montagem de componentes, pintura, acabamento, polimento, substituição do para-choque e demais procedimentos diretamente relacionados aos reparos autorizados pela Administração.

2.1.3 O fornecimento das peças, materiais, tintas, vernizes, massas, fundos, solventes, componentes, acessórios e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, conforme orçamento previamente aprovado pela Administração.

2.1.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em lanternagem/funilaria e pintura automotiva, com estrutura física adequada, equipamentos, ferramentas e profissionais capacitados para execução do objeto.

2.1.5. Os serviços deverão compreender, conforme a necessidade efetivamente constatada:

- I – desmontagem dos componentes necessários à realização dos reparos;
- II – lanternagem/funilaria das partes danificadas;
- III – recuperação e alinhamento das peças e superfícies da carroceria;
- IV – correção de amassados, riscos, deformações e demais imperfeições;
- V – preparação das superfícies mediante lixamento, aplicação de massa, fundo, primer e demais produtos necessários;
- VI – pintura das áreas reparadas, respeitando a tonalidade e o padrão de acabamento original do veículo;
- VII – aplicação de verniz e produtos de proteção e acabamento;
- VIII – polimento e acabamento final;
- IX – fornecimento e substituição do para-choque danificado;
- X – fornecimento e substituição, quando previstos no orçamento aprovado, de suportes, presilhas, grampos, guias e demais componentes necessários à correta instalação do para-choque;
- XI – montagem, fixação, alinhamento e regulagem das peças substituídas ou reparadas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

XII – demais serviços e materiais indispensáveis à conclusão dos reparos previamente autorizados.

2.1.6. A pintura deverá apresentar tonalidade compatível com a cor original do veículo, acabamento uniforme, boa aderência e ausência de manchas, escorrimientos, bolhas ou outras imperfeições decorrentes da execução.

2.1.7. O para-choque e as demais peças eventualmente fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso e compatíveis com o modelo e as especificações do Toyota Corolla, não sendo admitidas peças usadas ou de procedência desconhecida.

2.1.8. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, discriminando os serviços, peças e materiais necessários, respectivos valores e prazo para conclusão.

2.1.9. Qualquer serviço ou peça adicional identificado durante a execução deverá ser previamente comunicado à Administração, acompanhado de justificativa e orçamento complementar, ficando vedada sua execução sem autorização expressa.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 167, de 1995, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que dispõe que os recursos do Fundo serão aplicados no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, bem como na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação desses serviços;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal assegurar o cofinanciamento e a manutenção dos programas, projetos, ações, serviços e benefícios socioassistenciais, garantindo o adequado funcionamento administrativo e a oferta de atendimento com qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da assistência social no Brasil;

CONSIDERANDO o art. 28, §3º da LOAS, o qual estabelece que o financiamento da assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS deve ocorrer por meio do cofinanciamento entre os entes federados, sendo os recursos alocados nos fundos destinados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

CONSIDERANDO o disposto no art. 24-A da LOAS, que institui o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, caracterizado como serviço de caráter continuado ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com o objetivo de fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir situações de risco social e garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o veículo auxilia diretamente no desenvolvimento das atividades da Política Municipal de Assistência Social, dando suporte às demandas dos programas, projetos, ações, benefícios e serviços socioassistenciais executados especialmente no âmbito da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO que a execução da Política de Assistência Social demanda frequentes deslocamentos das equipes para atendimento às famílias, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de usuários, articulação com a rede de atendimento, participação em reuniões, capacitações e atividades externas, transporte de materiais e realização de demais ações necessárias ao funcionamento dos serviços socioassistenciais.

CONSIDERANDO que a presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a manutenção, recuperação e conservação do veículo Toyota Corolla, placa RBZ5E42, pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e utilizado no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim de Goiás.

CONSIDERANDO que em razão das avarias existentes na carroceria e no para-choque, faz-se necessária a realização de serviços especializados de lanternagem/funilaria e pintura, bem como a substituição do componente danificado, visando restabelecer as condições adequadas de conservação, segurança e utilização do veículo.

CONSIDERANDO que a execução dos serviços no próprio Município de Bom Jardim de Goiás – GO mostra-se conveniente para a Administração, considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos reparos, bem como a redução de deslocamentos, custos operacionais, riscos relacionados ao transporte do veículo e tempo de indisponibilidade do bem.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

se de serviço de manutenção de veículo automotor, incluindo o fornecimento das peças necessárias à execução dos serviços, desde que observado o limite legal vigente e atendidos os demais requisitos legais.

4.2. O processo de contratação direta deverá ser devidamente instruído em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os documentos necessários à demonstração da necessidade, estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

4.3. A escolha da empresa deverá observar a vantajosidade para a Administração, mediante pesquisa de preços e comparação entre propostas compatíveis com as especificações estabelecidas.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. O Contratado deve cumprir na íntegra todas as obrigações constantes deste termo e suas especificações e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.1.3. Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e exigências constantes de suas propostas constantes neste termo deste processo de contratação.

5.1.4. Reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano concreto e real causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

5.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres;

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação;

5.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

5.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.14. Garantir que os preços cobrados como limite o preço proposto e valor de mercado;

5.1.15. Encaminhar via internet, pelo sistema do poder executivo, a nota fiscal mensal, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando o objeto, o mês de referência e valor total do período, e a aplicação da taxa de administração;

5.1.16. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade;

5.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a execução do serviço;

5.1.18. Emitir declaração de que a empresa é optante do simples nacional de acordo com estabelecido a instrução normativa RFB Nº1334/2012 e IN/RFB Nº2145/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo bem como no contrato;
- 5.2.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.2.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.10.** Fazer as retenções previstas nas normas tributárias especificamente a IN/RFB nº 1.234/2012 e IN/RFB nº 2.145/2023.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A empresa deverá possuir CNPJ ativo e atividade econômica compatível com os serviços objeto da contratação.
- 6.2.** Deverá apresentar regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação exigíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

6.3. A empresa deverá possuir estrutura física, equipamentos, ferramentas e profissionais capacitados para realização dos serviços de lanternagem/funilaria e pintura automotiva.

6.4. A proposta comercial deverá discriminar os serviços, peças e materiais a serem fornecidos, respectivos valores, valor total, prazo de execução e garantia oferecida.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, em estabelecimento/oficina da CONTRATADA que disponha de estrutura física, equipamentos, ferramentas e profissionais qualificados para a adequada realização dos serviços de lanternagem/funilaria, pintura automotiva e substituição de para-choque.

7.2. A exigência quanto ao local de execução justifica-se pela necessidade de facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, possibilitar a realização de vistorias durante a execução, reduzir o período de indisponibilidade do veículo e evitar custos adicionais, riscos e deslocamentos desnecessários do bem público para outros municípios.

7.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação e segurança do veículo durante todo o período em que permanecer em suas dependências, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

7.4. Não será admitida a transferência do veículo para oficina ou estabelecimento localizado fora do Município de Bom Jardim de Goiás – GO para execução total ou parcial dos serviços, salvo situação excepcional, tecnicamente justificada e previamente autorizada, por escrito, pela Administração.

7.5. Os serviços somente poderão ser iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.6. O prazo para execução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da disponibilização do veículo e da autorização para início dos serviços, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.7. Os serviços serão realizados integralmente no Município de Bom Jardim de Goiás – GO, observadas as condições estabelecidas no item 5.5 deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

7.8. Concluídos os serviços, o veículo deverá ser entregue devidamente montado, com as peças corretamente instaladas, pintura e acabamento concluídos e em adequadas condições de conservação e utilização.

8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, observados os prazos previstos na proposta, pelo fabricante e na legislação aplicável.

8.2. Constatados vícios, falhas de pintura, defeitos de acabamento, problemas de fixação ou inadequação das peças durante o período de garantia e decorrentes da execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias sem custos adicionais para a Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de recursos consignados em dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, até o décimo dia do mês subsequente à efetiva prestação e recebimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e/ou Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.2 O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal hábil, bem como à verificação da regularidade fiscal e trabalhista do(a) contratado(a).

9.3 No caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada Nota Fiscal devidamente preenchida, acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

9.4 No caso de pessoa física, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento fiscal equivalente (RPA ou Nota Fiscal, conforme legislação municipal), bem como das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, além de comprovação de regularidade junto ao INSS, quando aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

9.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6 Independentemente do percentual de tributos informado, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 O(a) contratado(a) optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, para tanto, comprovar sua condição por meio de documento oficial.

9.8 Cada pagamento somente será realizado mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do(a) contratado(a), conforme exigências legais.

9.9 As notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidos para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observada a compatibilidade da fonte de recursos com a finalidade da despesa.

11. FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do acompanhamento pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

11.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar que os serviços de manutenção corretiva do veículo Toyota Corolla, placa RBZ5E42, sejam executados de acordo com as condições, especificações, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva autorização de serviço.

11.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços, cabendo-lhe, especialmente:

I – verificar se os serviços executados correspondem àqueles previamente diagnosticados, orçados e autorizados pela Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

II – acompanhar, quando necessário, a execução dos reparos e verificar a conformidade das peças, componentes e materiais empregados;

III – conferir se as peças fornecidas atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

IV – verificar o cumprimento do prazo estabelecido para conclusão dos serviços;

V – registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e solicitar a correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;

VI – impedir a execução e o pagamento de serviços adicionais ou a substituição de peças que não tenham sido previamente autorizados pela Administração;

VII – solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos ou informações necessários à adequada fiscalização;

VIII – verificar, após a conclusão dos serviços, as condições gerais de funcionamento do veículo e, quando necessário, solicitar testes ou demonstrações que comprovem a adequada execução dos reparos;

IX – acompanhar o cumprimento das condições de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas;

X – comunicar ao gestor responsável qualquer irregularidade que ultrapasse sua competência, para adoção das providências cabíveis;

XI – conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA e atestar a Nota Fiscal somente após constatado o cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal deverá comunicar a CONTRATADA e estabelecer prazo razoável para a devida correção, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.5. Caso seja constatada, durante a desmontagem ou execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças ou realização de serviços não previstos no orçamento inicialmente aprovado, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização, apresentando justificativa técnica e orçamento complementar, sendo vedada sua execução sem expressa autorização da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

11.6. A fiscalização poderá solicitar a apresentação das peças substituídas, embalagens, especificações, marcas ou outros elementos que permitam verificar a efetiva utilização e a qualidade dos componentes fornecidos.

11.7. Compete ao gestor da contratação, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar e acompanhar a execução da contratação;

II – analisar a documentação necessária ao pagamento;

III – acompanhar e adotar as providências administrativas decorrentes das informações apresentadas pelo fiscal;

IV – analisar eventuais solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução do objeto;

V – verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando aplicável;

VI – adotar as providências necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VII – encaminhar, quando necessário, os fatos à autoridade competente para aplicação das medidas e sanções cabíveis.

11.8. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pela qualidade das peças e materiais fornecidos, pela garantia concedida e por eventuais danos decorrentes da execução inadequada do objeto.

11.9. O recebimento e o pagamento somente ocorrerão após a verificação da adequada execução dos serviços e do fornecimento das peças autorizadas, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, período considerado suficiente para a execução dos serviços, recebimento do objeto e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

12.2. O prazo para execução dos serviços, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização equivalente e da disponibilização do veículo à CONTRATADA.

12.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, quando comprovada a ocorrência de circunstância que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo originalmente estabelecido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer quando necessária à conclusão do objeto e desde que devidamente justificada, formalizada e amparada pela legislação aplicável, não caracterizando a presente contratação como serviço de natureza continuada.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, a previsão para conclusão dos serviços.

12.6. Os efeitos financeiros da contratação estarão condicionados à efetiva execução e ao recebimento dos serviços e peças fornecidos, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da referida Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da referida Lei.

1134. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

13.8. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições legalmente estabelecidos.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

13.10. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as peças, componentes ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto, observadas as condições de garantia previstas neste Termo de Referência.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência será formalizada mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido pela Administração, observadas a natureza, o valor e as características da contratação.

14.2. O instrumento de contratação estabelecerá as condições necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos direitos e obrigações das partes, especificações dos serviços e peças, prazos de execução e vigência, condições de pagamento, fiscalização, recebimento, garantia e sanções aplicáveis.

14.3. A formalização da contratação ocorrerá após a conclusão do procedimento de contratação direta, mediante a verificação da documentação de habilitação e regularidade da empresa, da compatibilidade dos preços, da disponibilidade orçamentária e do atendimento às demais exigências legais e administrativas.

14.4. A CONTRATADA ficará vinculada às condições estabelecidas neste Termo de Referência, à proposta apresentada, ao orçamento aprovado e ao respectivo instrumento de contratação, devendo executar exclusivamente os serviços e fornecer as peças previamente autorizadas pela Administração.

14.5. Eventuais serviços, peças ou componentes adicionais identificados durante a execução somente poderão ser realizados ou fornecidos após prévia análise e expressa autorização da Administração, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás - GO • Adm. 2025-2028

15.1. A CONTRATADA ficará vinculada às condições estabelecidas neste Termo de Referência, à proposta apresentada, ao orçamento aprovado e ao respectivo instrumento de contratação.

15.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão analisados pela Administração Municipal, por intermédio do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e demais setores competentes, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.3. Integram o processo de contratação o Documento de Formalização da Demanda – DFD, pesquisa de preços, orçamentos, proposta selecionada, registros das avarias do veículo e demais documentos pertinentes.

Bom Jardim de Goiás – GO, 20 de agosto de 2026.



Suzie Rodrigues Lima Navarini

Secretária Municipal de Assistência Social



Karine Vilela Souto

Karine Vilela Souto

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS